

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DAS 4ª E 10ª RAJs DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n.º 4023385-47.2026.8.26.0114

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, advogado inscrito na OAB/PR sob n.º 38.515, nomeada perita no pedido de **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**, dos autos supracitados, em que é Requerente, **SOLO SAGRADO AGRONEGÓCIOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência dos despachos de Eventos 49 e 63, bem como expor e requerer o que segue.

No dia 02/06/2026, a sociedade empresária Solo Sagrado Agronegócios Ltda. protocolou pedido de tutela de urgência cautelar, com fundamento no art. 20-B, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Antes da análise do pedido cautelar, a r. decisão de Evento 11, com fundamento no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, determinou a realização de constatação prévia, nomeando a Credibilità Administrações Judiciais Ltda., representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, para elaboração do respectivo laudo preliminar.

O laudo foi apresentado no Evento 26.2 e concluiu pela regular operação das atividades empresariais da Requerente, pelo preenchimento integral dos requisitos previstos nos arts. 1º e 3º da Lei nº 11.101/2005, pelo atendimento

às exigências estabelecidas no art. 161, *caput* e § 3º, do mesmo diploma legal, bem como pela regularidade substancial da documentação apresentada.

Na sequência, a tutela de urgência foi deferida pela decisão do Evento 35, e a decisão do Evento 49 determinou a intimação desta Perita para apresentação de proposta de honorários.

Informa que, para a elaboração do laudo, foram realizadas diligências em 9 unidades distintas da Requerente, com a realização de visitas *in loco* destinadas à verificação das efetivas condições de funcionamento das atividades empresariais. Os estabelecimentos inspecionados estão distribuídos em 5 estados da Federação, circunstância que demandou significativo esforço logístico e operacional. Ademais, em razão da complexidade da demanda e do elevado volume documental analisado, foi mobilizada equipe técnica multidisciplinar especializada para o exame das informações e documentos apresentados.

ANTE O EXPOSTO, requer a fixação dos honorários periciais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quantia compatível com a extensão e a complexidade dos trabalhos desenvolvidos, o grau de especialização técnica exigido e os recursos humanos e operacionais empregados na execução da constatação prévia.

Nestes termos, requer deferimento.

São Paulo, 14 de julho de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177